

Associação de Futebol do Porto

Conselho de Arbitragem



NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO FUTSAL

ÁRBITROS E OBSERVADORES

Época 2021 / 2022



CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS E OBSERVADORES DE FUTSAL

Normas Genéricas	3
------------------------	---

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

A) Critérios	4
B) Testes Escritos.....	5
1. Teste escrito leis jogo e regulamentos	5
2. Teste Inglês	6
C) Índice Massa Corporal	6
D) Provas Físicas	6
1. Teste de Velocidade.....	7
2. Teste de Agilidade.....	8
3. Teste de Resistência.....	9
4. Pontuação Final.....	10
5. Repetição	10
6. Prova Falhada	11
E) Prova Não Concluída / Não Realizada	11
F) Reclamações	11
G) Bonificações / Dispensas / Penalizações	11
H) Determinação da Pontuação Final	13

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

A) Critérios	14
B) Classificação	15

CAPÍTULO IV

PENALIZAÇÕES / BONIFICAÇÕES

A) Avaliação Teórica / Prática	15
B) Determinação da pontuação final	16



CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS E OBSERVADORES DE FUTSAL

NORMAS GENÉRICAS

No pressuposto das competências exclusivas definidas no Regimento do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol do Porto, bem como do Regulamento de Arbitragem em vigor, são publicadas as presentes Normas de Classificação para a Época 2021/2022 (FUTSAL).

1. A classificação dos árbitros das categorias C5 e CF é obtida através da pontuação em 6 (seis) componentes: observações técnicas em campo ou observações em vídeo, testes físicos, provas escritas sobre leis do jogo e regulamentos, teste de inglês, índice de massa corporal (IMC) e bonificações / penalizações.
2. A classificação dos árbitros da categoria C6, é obtida através da pontuação em 4 (quatro) componentes: observações técnicas em campo, testes físicos, provas escritas sobre leis do jogo e regulamentos e bonificações / penalizações.
3. A classificação dos árbitros das categorias C7, C8, EC1 e CJ é obtida através da pontuação em 3 (três) componentes: provas escritas sobre leis do jogo e regulamentos, testes físicos e bonificações / penalizações.
4. A classificação dos observadores é obtida através da pontuação em 3 (três) componentes: provas escritas sobre leis do jogo e regulamentos, testes práticos de elaboração de um relatório técnico de observação após visionamento de parte ou partes de um jogo que poderá, eventualmente, ser substituído por videoteste e bonificações / penalizações.
5. Todos os árbitros que no final da época não possuam elementos classificativos, serão despromovidos à categoria imediatamente inferior.
6. Poderá não ser aplicada a norma referida em 5, desde que o Conselho de Arbitragem delibere aceitar um relatório médico que ateste a incapacidade do árbitro para atuar por motivo de saúde, lesão, gravidez ou, ainda, pelo facto do árbitro ter solicitado licença temporária por uma época completa e a mesma lhe tenha sido concedida antes do início das competições da presente época desportiva.
7. Na circunstância de ter de se aplicar o regulamentado em 6., o árbitro ficará sem classificação no final da época em curso, mantendo, no entanto, a sua categoria para a época seguinte.
8. Qualquer reclamação sobre o preenchimento dos relatórios dos observadores, da classificação dos testes escritos ou das provas físicas, deverá efetuar-se no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a receção da notificação. Deverá ser efetuada, obrigatoriamente, para o endereço eletrónico arbitragem@afporto.pt, que a submeterá ao parecer da CAT. O Conselho de Arbitragem tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis para proferir a decisão.
9. No que respeita a reclamações e recursos sobre o teor dos relatórios técnicos dos observadores, da correção dos testes escritos, videotestes, prova de campo e dos resultados das provas físicas, o Conselho de Arbitragem é considerado como última instância, após ter recebido da CAT os pareceres e propostas de decisão, que são da responsabilidade desta.
10. Para efeitos de validação de classificação do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a conclusão da primeira parte do respetivo jogo.
11. O previsto na norma anterior só será aceite uma única vez por árbitro em cada época desportiva.
12. Também para efeitos de validação da classificação do relatório técnico do observador, o mesmo relatório só poderá ser considerado caso o jogo tenha sido dirigido por uma equipa de arbitragem constituída, na sua totalidade, por árbitros oficiais.



13. Quando uma árbitra integrar simultaneamente a categoria C5 ou C6 e a categoria CF, a primeira observação presencial classificativa terá efeitos para apuramento da classificação final de ambas as categorias.
14. As árbitras da categoria CF que, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, integrem simultaneamente outra categoria (C5/C6/C7/C8) veem, para efeitos de classificação na categoria CF, aproveitadas as provas realizadas no âmbito desta segunda, de acordo com as presentes normas.
15. Aos árbitros das categorias C5, C6, C7 e CF é admitido, por uma vez no decurso da época, repetirem uma prova escrita e/ou prova física, no caso de ter falhado a(s) mesma(s). O resultado obtido na prova de repetição servirá apenas para efeitos de progressão de carreira, mantendo-se o resultado obtido na prova falhada para efeitos de classificação. No caso de o árbitro falhar a prova de repetição, fica impedido de progredir na carreira na presente época.
16. Nos casos de igualdade pontual na classificação dos árbitros de todas as categorias, será utilizado o critério da idade mais baixa. Se ainda assim a igualdade subsistir, será utilizado o critério de antiguidade na função.
17. O Conselho de Arbitragem poderá, a todo o momento, solicitar parecer à CAT sobre qualquer situação técnica que entenda, com as eventuais repercussões classificativas sobre os agentes de arbitragem envolvidos, como se de uma reclamação se tratasse.
18. Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, levará à anulação da prova em causa, considerando-se, para todos os efeitos, que a classificação da referida prova é 0 (zero).
19. Todos os árbitros que não compareçam às provas da sua categoria na 1ª convocatória e não justifiquem a sua ausência, obrigatoriamente antes da data da sua realização, ficará ao critério do Conselho de Arbitragem a sua convocatória para uma 2ª chamada.
20. Pode o Conselho de Arbitragem suspender e/ou substituir a qualquer instante qualquer observador, com base nas notas dos testes ou qualquer outro ato, erro ou omissão grave, devidamente comprovado (incluído no relatório técnico de observação), após deliberação do Conselho de Arbitragem.
21. O quadro será composto pelos observadores convidados pelo Conselho de Arbitragem.
22. Por circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas, poderá o Conselho de Arbitragem deliberar alterar as componentes de avaliação e o número mínimo de fatores de classificação, procurando salvaguardar os princípios de igualdade e equidade.
23. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO DOS ÁRBITROS

A) CRITÉRIOS

1. A pontuação é atribuída em função dos relatórios dos observadores, do relatório de visionamento de vídeo (se aplicado) e aprovada pelo Conselho de Arbitragem, em consequência dos pareceres da CAT quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída.
2. Pontuação dos testes escritos e testes físicos com efeitos classificativos prestados pelos árbitros ao longo da época.
3. Bonificações e Penalizações.

B) TESTES ESCRITOS

1. TESTES ESCRITOS SOBRE LEIS DO JOGO E REGULAMENTOS

Os testes escritos sobre leis e regulamentos são de escolha múltipla, sobre as leis do jogo e regulamentos, com a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Serão realizados 2 (dois) testes para todas as categorias ao longo da época, presencialmente.

São pontuados numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

- Resposta correta: 0,5 Pontos
- Resposta incorreta: 0 Pontos
- Sem resposta: 0 Pontos

Serão aplicadas às pontuações obtidas em cada prova realizada as seguintes bonificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = T * FB$$

(exemplo: se o árbitro obtiver a pontuação de 9,5, essa nota será multiplicada por 1,15, sendo a sua NF (nota final) de 10,925)

NF: Classificação final na prova;

T: Nota no teste;

FB: Fator de bonificação a aplicar

NOTA OBTIDA NO TESTE	FATOR DE BONIFICAÇÃO
NOTA OBTIDA NO TESTE $\geq$ 9 PONTOS	1,15
NOTA OBTIDA NO TESTE $\geq$ 8 PONTOS E $<$ 9 PONTOS	1,10
NOTA OBTIDA NO TESTE $\geq$ 7 PONTOS E $<$ 8 PONTOS	1,05
NOTA OBTIDA NO TESTE $<$ 7 PONTOS	1,00

Se não obtiver, no mínimo 6 (seis) pontos em qualquer dos testes, considera-se que falhou a prova escrita.

Se um árbitro não realizar uma prova escrita é-lhe atribuída a nota 0 (zero).

PONTUAÇÃO FINAL

A pontuação final das provas escritas (PE) é obtida através da média das classificações obtidas nas provas realizadas, através da seguinte fórmula:

$$PE = (SOMA DAS NF) / n$$

PE: Pontuação final das provas escritas

NF: Classificações finais nas provas;

n: Número de provas escritas realizadas pelo árbitro

2. TESTE DE INGLÊS

O teste será constituído por perguntas de escolha múltipla ou outras, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos.

Serão realizados 2 (dois) testes ao longo da época, presencialmente e realizam-se apenas para os árbitros das categorias C5 e CF.

São pontuados numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

Tratando-se de um teste de aferição conhecimento, será contabilizada a nota obtida.

C) ÍNDICE DE MASSA CORPORAL (IMC)

Aquando da realização dos testes físicos, os árbitros da categoria C5 e CF serão submetidos a avaliação do Índice da Massa Corporal e será atribuída uma bonificação conforme a tabela abaixo indicada:

MASCULINO		FEMININO	
CÁLCULO IMC	BONIFICAÇÃO	CÁLCULO IMC	BONIFICAÇÃO
Inferior a 18,5	0,1	Inferior a 17,5	0,1
Entre 18,5 e 24,9	0,2	Entre 17,5 e 23,9	0,2
Entre 25 e 29,9	0,1	Entre 24 e 28,9	0,1
Superior a 29,9	0	Superior a 28,9	0

Para determinar o IMC será necessário a introdução dos dados de altura e peso.

A bonificação resultante do IMC apura-se em razão da média das avaliações realizadas ao longo da época.

D) PROVAS FÍSICAS (PF)

A prova física consiste num conjunto de 3 (três) teste específicos (Velocidade, Agilidade e Resistência), sendo, 2 (dois) deles, compostos por dois percursos (Velocidade e Agilidade) e é realizado 2 (duas) vezes para os árbitros de todas as categorias.

1. TESTE DE VELOCIDADE (TV)

Consiste num percurso 20 (vinte) metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

CATEGORIA	TEMPO
C5	3,40''
CF	3,60''
RESTANTES CATEGORIAS	3,50''

Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

C5	
TEMPO	PONTUAÇÃO
$\leq 3,10''$	10
$3,10'' < t \leq 3,20''$	8
$3,20'' < t \leq 3,30''$	6
$3,30'' < t \leq 3,40''$	4
$t > 3,40''$	2

CF	
TEMPO	PONTUAÇÃO
$\leq 3,20''$	10
$3,20'' < t \leq 3,30''$	8
$3,30'' < t \leq 3,40''$	6
$3,40'' < t \leq 3,50''$	4
$t > 3,50''$	2

RESTANTES CATEGORIAS	
TEMPO	PONTUAÇÃO
$\leq 3,10''$	10
$3,10'' < t \leq 3,25''$	8
$3,25'' < t \leq 3,40''$	6
$3,40'' < t \leq 3,50''$	4
$t > 3,50''$	2

A pontuação no teste de velocidade (TV) é obtida através da média das pontuações dos percursos.

Se um árbitro exceder o tempo máximo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

2. TESTE DE AGILIDADE (TA)

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de

CATEGORIA	TEMPO
C5	19,5''
CF	22,5''
RESTANTES CATEGORIAS	21,0''

Será atribuída uma pontuação para cada percurso de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

C5	
TEMPO	PONTUAÇÃO
$t \leq 18,0''$	10
$18,0'' < t \leq 18,5''$	8
$18,5'' < t \leq 19,0''$	6
$19,0'' < t \leq 19,5''$	4
$t > 19,5''$	2

CF	
TEMPO	PONTUAÇÃO
$t \leq 19,0''$	10
$19,0'' < t \leq 20,0''$	8
$20,0'' < t \leq 21,0''$	6
$21,0'' < t \leq 22,5''$	4
$t > 22,5''$	2

RESTANTES CATEGORIAS	
TEMPO	PONTUAÇÃO
$t \leq 18,0''$	10
$18,0'' < t \leq 19,0''$	8
$19,0'' < t \leq 20,0''$	6
$20,0'' < t \leq 21,0''$	4
$t > 21,0''$	2

A pontuação no teste de agilidade (TA) é obtida através da média das pontuações dos percursos.

Se um árbitro exceder o tempo máximo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

3. TESTE DE RESISTÊNCIA (PR) - YO-YO INTERMITTENT RECOVERY TEST - NÍVEL 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 (quarenta) metros (20m + 20m) intercalados com pausas de 10 (dez) segundos de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente que se encontram descritos nas presentes normas.

Os níveis mínimos a atingir são:

CATEGORIA	NÍVEL
C5	15.7
CF	14.8
RESTANTES CATEGORIAS	15.1

Será atribuída uma pontuação (TR) na prova de acordo com as tabelas seguintes:

C5	
NÍVEL	PONTUAÇÃO
17.5	10
$17.1 \leq 17.4$	8
$16.4 \leq 16.8$	6
$15.7 \leq 16.3$	4
< 15.7	2

CF	
NÍVEL	PONTUAÇÃO
17.1	10
$16.4 \leq 16.8$	8
$15.8 \leq 16.3$	6
$14.8 \leq 15.7$	4
< 14.8	2

RESTANTES CATEGORIAS	
NÍVEL	PONTUAÇÃO
17.5	10
$16.7 \leq 17.4$	8
$16.1 \leq 16.6$	6
$15.1 \leq 15.8$	4
< 15.1	2

Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou a prova física.

**NÍVEIS (PATAMARES) DO TESTE YO-YO**

5.	1 (40)							
9.	1 (80)							
11.	1 (120)	2 (160)						
12.	1 (200)	2 (240)	3 (280)					
13.	1 (320)	2 (360)	3 (400)	4 (440)				
14.	1 (480)	2 (520)	3 (560)	4 (600)	5 (640)	6 (680)	7 (720)	8 (760)
15.	1 (800)	2 (840)	3 (880)	4 (920)	5 (960)	6 (1000)	7 (1040)	8 (1080)
16.	1 (1120)	2 (1160)	3 (1200)	4 (1240)	5 (1280)	6 (1320)	7 (1360)	8 (1400)
17.	1 (1440)	2 (1480)	3 (1520)	4 (1560)	5 (1600)	6 (1640)	7 (1680)	8 (1720)
18.	1 (1760)	2 (1800)	3 (1840)	4 (1880)	5 (1920)	6 (1960)	7 (2000)	8 (2040)

4. PONTUAÇÃO FINAL

Em cada prova realizada, é obtida uma pontuação (PF) através da seguinte fórmula:

$$PF = (PV+PA+PR) / 3$$

PV: pontuação obtida nas provas de velocidade

PA: pontuação obtida nas provas de agilidade

PR: pontuação obtida na prova de resistência

A pontuação final da prova física (PFF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$PFF = (SOMA DAS PF) / n$$

PF: pontuação obtida em cada prova física;

n: é o número de provas físicas realizadas pelo árbitro

5. REPETIÇÃO

Se um árbitro, nos testes de velocidade ou de agilidade, exceder o tempo máximo exigido, não concluir o percurso ou, se o concluir, o fizer de forma inválida, poderá repeti-lo uma única vez em cada teste específico, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição. Com exceção ao disposto, não são admitidas repetições.

6. PROVA FALHADA

Considera-se que um árbitro falhou uma prova, com as exceções previstas nas presentes normas:

- 6.1** no teste de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
- 6.2** nos testes específicos de velocidade e agilidade ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos percursos;
- 6.3** sempre que falhe qualquer das provas, poderá ser convocado para repetição das mesmas e para efeitos classificativos, será considerada a nota da 1ª prova;
- 6.4** se ocorrer lesão no decorrer da prova e esta for devidamente comprovada por relatório médico ou do fisioterapeuta em serviço, considera-se justificada a repetição da prova para efeitos classificativos, desde que a justificação apresentada seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem.

E) PROVA NÃO CONCLUÍDA / PROVA NÃO REALIZADA

1. Prova não concluída

O árbitro que não obtenha pontuação mínima na prova escrita ou não conclua as provas físicas nos tempos e distâncias exigidos, fica com a sua atividade condicionada em termos de nomeação até à prestação de novas provas, cabendo ao Conselho de Arbitragem a gestão nas nomeações.

2. Prova não realizada

Quando por qualquer outro motivo o árbitro não comparecer a qualquer das provas escritas/físicas para as quais tenha sido convocado ou, comparecendo, não as realize e não apresente qualquer justificação ou ainda, apresentando-a, a mesma não seja aceite por deliberação do Conselho de Arbitragem, será atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos por cada prova.

F) RECLAMAÇÕES

No que respeita a reclamações sobre os relatórios dos observadores, do relatório de visionamento de vídeo (a ser aplicado), da classificação dos testes escritos e dos resultados das provas físicas, as mesmas deverão efetuar-se para o Conselho de Arbitragem no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação ou disponibilização da informação, sendo essas reclamações submetidas ao parecer da CAT.

Para este efeito, o Conselho de Arbitragem será o último recurso, após ter recebido da CAT, os pareceres e propostas de decisão que são da responsabilidade desta.

G) BONIFICAÇÕES / DISPENSAS / PENALIZAÇÕES

- 1.** Todos os árbitros que participem nas sessões técnicas ministradas pela CAT presenciais ou online, sendo que neste caso será obrigatório uso web camara, serão bonificados na sua classificação final com 0,003 (três) milésimas por presença. Em cada sessão será assinada a respetiva folha de presenças, sendo no caso online registado pelo registo na plataforma da aplicação utilizada.
- 2.** Todos os árbitros que participem nas sessões ministradas nos Centros de Treino oficializados pelo Conselho de Arbitragem, serão bonificados na sua classificação final com 0,002 (duas) milésimas por presença.
- 3.** Os testes online, serão bonificados na sua classificação final com 0,005 (cinco) milésimas por presença, sendo obrigatório uso web camara. Em cada sessão será assinada a respetiva folha de presenças, sendo no caso online registado pelo registo na plataforma da aplicação utilizada.

4. Todos os árbitros que participem nas atividades digitais, serão bonificados na sua classificação final com 0,003 (três) milésimas por atividade realizada (com ou sem classificação).
5. O Conselho de Arbitragem deliberará sobre o número máximo de sessões a bonificar, assim como eventuais condicionantes relacionadas com a matéria, tanto no que refere às presenças nas formações, nos Centros de Treino, testes online e atividades digitais.
6. Considera-se dispensa todo o pedido de não nomeação para sextas, sábados, domingos e feriados, tendo esta solicitação de ser efetuada com pelo menos 12 (doze) dias de antecedência, contados a partir da data da receção nos serviços do Conselho de Arbitragem.
7. Será atribuída uma penalização de 0,1 (uma) décima por cada dia de dispensa além de 12 (doze dias) requerida pelos árbitros durante a totalidade da época.
8. Igualmente será atribuído uma penalização de 0,1 (uma) décima por cada dia de dispensa que não respeite a antecedência prevista no respetivo regulamento.
9. As dispensas solicitadas para os dias de semana (de segunda a quinta-feira) não serão passíveis de qualquer penalização.
10. O apuramento das bonificações, dispensas e penalizações, inicia-se a 1 de setembro e termina com a publicação da classificação final dos filiados.
11. Serão ainda penalizados os árbitros com 0,2 (duas) décimas por cada jogo a que faltarem sem que apresentem justificação válida no prazo de 48 horas, tendo em conta a hora prevista do jogo e esta seja aceite pelo Conselho de Arbitragem.
12. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro pelo órgão disciplinar da AFP ou FPF, incorrerá numa penalização:
 - a) até 30 dias – 0,50 pontos
 - b) de 31 a 90 dias – 0,75 pontos
 - c) de 91 a 120 dias – 1,00 ponto
 - d) de 121 a 180 dias – 1,25 pontos
 - e) + 180 dias – 2,00 pontos

H) DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL (PFA)

1. CATEGORIA C5 E CF

A pontuação final do Árbitro (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PFA = (AD * 0,75) + (PE * 0,10) + (PFF * 0,10) + (PI * 0,05) - PN + BN$$

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição

PE: pontuação resultante das provas escritas

PFF: pontuação resultante das provas físicas

PI: pontuação resultante do teste de inglês

PN: penalizações

BN: bonificações

2. CATEGORIA C6

A pontuação final do Árbitro (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PFA = (AD * 0,75) + (PE * 0,125) + (PFF * 0,125) - PN + BN$$

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição

PE: pontuação resultante das provas escritas

PFF: pontuação resultante das provas físicas

PN: penalizações

BN: bonificações

3. CATEGORIA C7, C8, EC1 E CJ

A pontuação final do Árbitro (PFA) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PFA = (PE * 0,5) + (PFF * 0,5) - PN + BN$$

PE: pontuação resultante das provas escritas

PFF: pontuação resultante das provas físicas

PN: penalizações

BN: bonificações

4. ÁRBITROS COM PROVAS FALHADAS

Os árbitros das Categorias C5, C6 e CF que falharem a prova física e/ou escrita passam a ser classificados de acordo com a seguinte fórmula:

$$PFA = (PE * 0,5) + (PFF * 0,5) - PN + BN$$

PE: pontuação resultante das provas escritas

PFF: pontuação resultante das provas físicas

PN: penalizações

BN: bonificações

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DOS OBSERVADORES

A) CRITÉRIOS

- 1.** A classificação dos observadores incide sobre dois aspetos:
 - 1.1** A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos;
 - 1.2** A avaliação do desempenho da sua função.
- 2.** A avaliação dos conhecimentos será realizada através de dois testes escritos sobre leis do jogo e regulamentos e dois testes práticos de elaboração de um relatório, avaliação esta efetuada no decorrer da época.
- 3.** A avaliação do desempenho de cada observador é realizada pela análise contínua dos seus relatórios, e ainda pela avaliação das reclamações sobre o teor dos mesmos.
- 4.** A avaliação contínua dos relatórios dos observadores é da competência do Conselho de Arbitragem, que os submete à apreciação da CAT, que por sua vez elabora respetiva ficha de avaliação, com o respetivo parecer, sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final.
- 5.** O resultado da ficha de avaliação dos relatórios é aprovado pelo Conselho de Arbitragem, que é considerada a última instância.
- 6.** O teste prático consiste na elaboração de um relatório técnico, após visualização de parte ou partes de um jogo que poderá, eventualmente, ser substituído por "apontamentos para o relatório técnico".
- 7.** As reclamações aos relatórios técnicos serão decididas em última instância pelo Conselho de Arbitragem, com base em parecer da CAT.
- 8.** Penalizações por reclamações de relatórios:
 - 8.1** Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor igual ou superior a 0,5 (zero virgula cinco) décimas, o observador será penalizado com 0,15 (zero virgula quinze) pontos;
 - 8.2** Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor compreendido entre 0,2 (zero virgula dois) e 0,4 (zero virgula quatro) décimas, o observador será penalizado com 0,10 (zero virgula dez) pontos;
 - 8.3** Por cada reclamação efetuada, desde que haja alteração da nota do relatório de observação do árbitro, em valor inferior a 0,2 (zero virgula dois) décimas, o observador será penalizado em 0,05 (zero virgula zero cinco) pontos;
- 9.** A classificação final dos observadores dependerá ainda da subtração dos pontos em que foi penalizado nas fichas de avaliação.
- 10.** Para efeitos de classificação, compete ao Conselho de Arbitragem definir o número de jogos para aferir a classificação.

B) CLASSIFICAÇÃO

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação inicial de 9 (nove) pontos, aos quais serão subtraídos os pontos de penalizações dos 3 (três) tipos de avaliação seguintes:

1. AVALIAÇÃO TEÓRICA

A avaliação dos conhecimentos sobre leis do jogo e regulamentos será efetuada através de 2 (dois) testes escritos.

2. AVALIAÇÃO PRÁTICA

A avaliação de 2 (dois) testes de visionamento de parte de um jogo, que poderão, eventualmente, ser substituídos por "apontamentos para o relatório técnico", através da elaboração de relatório técnico de observação.

3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Avaliação dos relatórios técnicos elaborados pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", sendo que todas as penalizações respeitantes às fichas de avaliação, serão diretamente descontadas na pontuação final.

CAPÍTULO IV PENALIZAÇÕES/BONIFICAÇÕES

A) AVALIAÇÃO TEÓRICA / PRÁTICA

1. Testes escritos

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

- a) Igual a 10 pontos: + 0,15 pontos
- b) Entre 9,0 e 9,9 pontos: + 0,1 pontos
- c) Entre 8,0 e 8,9 pontos: + 0,05 pontos
- d) Entre 7,0 e 7,9 pontos: 0 pontos
- e) Menos de 7,0 pontos: - 0,1 pontos

Um teste com nota inferior a 6 (seis) pontos provoca a suspensão da atividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva.

Se no teste de repetição se voltar a verificar o incumprimento da pontuação mínima exigida, o observador fica impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época (no caso de não ter cumprido a 2ª ação de avaliação).

Para efeitos de classificação é considerado o resultado do teste realizado em primeira chamada, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de retoma da atividade.

2. Testes de visionamento ou apontamentos para o relatório técnico

2.1.1 Um teste com nota inferior a 6 (seis) pontos provoca a suspensão da atividade do observador até à realização de novo teste com nota positiva e será penalizado com - 0,1 (um) pontos;

2.1.2 Para efeitos de classificação é considerado o resultado do teste realizado.

3. AVALIAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO

3.1 Por cada falha nos parâmetros da "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico", serão deduzidos os seguintes pontos:

- i. Item 2, 3 e 6 = - 0,025 ponto
- ii. Item 5 = - 0,05 ponto
- iii. Item 1 e 4 = - 0,1 ponto
- iv. Item 7 = - 0,2 pontos

3.2 A "Ficha de Avaliação do Relatório Técnico" é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

1	Desconhecimento/desatualização das Leis do Jogo e regulamentação
2	Preenchimento incorreto (outros casos)
3	Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta dos factos
4	Omissão de factos importantes
5	Envio tardio do relatório
6	Deficiente preenchimento do relatório, sob o ponto de vista técnico
7	Erros de observação que respeitem a decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas, por intervenção do Conselho de Arbitragem.

B) DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

1. A pontuação final é a resultante da diferença entre a pontuação inicial de 9 (nove) pontos e a média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época.
2. A média final das pontuações atribuídas nos diversos fatores avaliativos durante a época corresponderá ao somatório das pontuações resultantes dos testes, a dividir pelo número total de jogos realizados pelo observador.
3. Também na média final das pontuações atribuídas será inserida a penalização da avaliação dos relatórios técnicos em que as mesmas serão subtraídas diretamente.

Normas de Classificação para Árbitros e Observadores da variante de Futsal

Aprovadas na reunião plenária do Conselho de Arbitragem, realizada em 30 de junho de 2021